



Prefeitura Municipal de Itabi
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 077/2021
DE 01 DE JUNHO DE 2021**

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Itabi/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Itabi/SE, órgão colegiado de composição partidária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de Saneamento Básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 2º. - O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Itabi/SE, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, assegurada a representação:

- I – Dos títulos dos serviços;
- II – De órgãos governamentais relacionados ao setor de Saneamento Básico;
- III – Dos prestadores de serviços públicos de Saneamento Básico;
- IV – Dos usuários de serviços de Saneamento Básico;
- V – De entidades técnicas, organizações da Sociedade Civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de Saneamento Básico.



Prefeitura Municipal de Itabi
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. - A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá paridade na seguinte composição:

- I – 50% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento de usuários;
- II – 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento relacionados ao setor de Saneamento Básico;
- III – 25% de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços.

Art. 4º. - Na ausência de regime específico para esse fim, primariamente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Itabi/SE será formado por caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante de Entidade Filantrópicas ou Religiosas;
- V – 01 (um) representante do Comércio Local;
- VI – 01 (um) representante dos Sindicatos e Trabalhadores Rurais.

§ 1º. Os representantes referidos nos incisos I, II e III serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

§ 2º. Os representantes referidos nos incisos IV, V e VII serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

Art. 5º. - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e veto, quando no exercício da titularidade.

Art. 6º. - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.



Prefeitura Municipal de Itabi
Gabinete do Prefeito

§ 1º. - Os membros do Conselho Municipal e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. - O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§ 3º. - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de Relevante Serviço Público e Comunitário.

Art. 7º. - As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo Conselho será editado por Decreto Municipal.

Art. 8º. - A Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, através de sua dotação orçamentária, destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 9º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2018.

Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, 01 de junho de 2021.

AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR

Prefeito Municipal